



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de agosto de 2026

Edição nº 08/2026 – 01/08/2026 a 31/08/2026

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEPNAC-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR NÃO ADMITIDO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

• IRDR 00000126 – Processo Incidente Nº 5010836-40.2026.8.08.0000

Decisão: “3. A admissão do IRDR exige o preenchimento simultâneo e cumulativo dos pressupostos de repetitividade expressiva de demandas e da existência de causa pendente sobre o tema no Tribunal de Justiça. 4. Não satisfaz o requisito da efetiva repetição de processos a alegação genérica de multiplicidade desacompanhada de comprovação idônea, revelando-se insuficiente a mera indicação de dois julgados antigos. 5. Falece a pertinência temática com o objeto do processo-paradigma (Apelação Cível nº 5047240-52.2025.8.08.0024), pois a forma de contagem de prazo não compôs o *thema decidendum* do recurso, tampouco constituiu fundamento da sentença ou da petição inicial. 6. A controvérsia decorrente de mera certidão cartorária de intempestividade possui natureza puramente administrativa e desprovida de carga jurisdicional, o que impede a utilização do incidente para antecipar exame de matéria não decidida na origem. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitido.”

Questão submetida a julgamento: “Definir a forma de contagem dos prazos recursais em processos de recuperação judicial e falência, diante de alegado conflito jurisprudencial entre a aplicação do artigo 219 do Código de Processo Civil (dias úteis) e do artigo 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005 (dias corridos).”

Data de julgamento: 14/08/2026

Número TJES: 00000126

- **IRDR 00000130 – Processo Incidente Nº 5016206-97.2026.8.08.0000**

Decisão: “A alegada existência de inúmeros cumprimentos individuais originados da ação coletiva SINDISAÚDE, bem como a indicação de um único acórdão em sentido divergente, proferido à luz das particularidades do caso nele examinado, não são suficientes, por si sós, para suprir a ausência de processo pendente perante esta Corte apto a servir de causa-piloto do incidente.

Do mesmo modo, a mera notícia de oposição de embargos de declaração no processo anteriormente julgado não permite, com os elementos disponíveis, afirmar que, na data da instauração do incidente, subsistia causa pendente apta ao atendimento desse pressuposto.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, tal como apresentados, não demonstram de forma suficiente a existência, no momento da suscitação do IRDR, de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária ainda pendente perante este Tribunal que pudesse servir de suporte ao julgamento simultâneo previsto no artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Tampouco basta, para esse fim, a referência genérica à existência de outros recursos paradigmas. A admissibilidade do incidente exige a identificação de processo efetivamente pendente perante o Tribunal e que contenha a mesma questão jurídica objeto da pretendida uniformização.

Assim, a ausência de demonstração da existência de causa pendente perante este Tribunal impede a instauração do IRDR.”

Questão submetida a julgamento: “Saber se o ajuizamento de execução coletiva, o fracionamento do feito ou a pendência de fichas financeiras constituem causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento dos cumprimentos individuais de sentença contra a Fazenda Pública, frente à tese vinculante do Tema 880/STJ.”

Data de julgamento: 26/08/2026

Número TJES: 00000130

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 143 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1472 – Paradigma REsp 2258325/CE**

Questão submetida a julgamento: “Definir se a demora injustificada da Administração na análise do requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor por danos materiais. Em caso afirmativo, estabelecer qual o prazo de atraso caracterizador da mora administrativa e qual o termo inicial para o pagamento da indenização devida”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”.

Data da afetação: 31/08/2026

- **TEMA 1469 – Paradigma RESP 2242339/BA**

Questão submetida a julgamento: **"i) definir os conceitos de ações de educação, de saúde ou de assistência social para incidência da exceção contemplada no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000 às exigências de regularidade fiscal e financeira relativamente ao recebimento de transferências voluntárias por entes federativos; e ii) possibilidade de aplicar, ao repasse de recursos estaduais, a regra prevista no art. 26 da Lei n. 10.522/2002, a qual dispensa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a transferências voluntárias de recursos federais a serem alocados em ações sociais ou ações em faixa de fronteira"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou neste Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ"**.

Data da afetação: 25/08/2026

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1471 – Paradigma REsp 1980730/RS**

Questão submetida a julgamento: **"Definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do mutuário associado de revisão de cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **"suspensão do processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica"**.

Data da afetação: 27/08/2026

- **TEMA 1464 – Paradigma RESP 2255394/MA**

Questão submetida a julgamento: **"Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato)"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a suspensão do **"(...) processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)"**.

Data da afetação: 04/08/2026

- **TEMA 1465 – Paradigma REsp 2255393/MA**

Questão submetida a julgamento: **"Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato)"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a suspensão do **"(...) processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)"**.

Data da afetação: 04/08/2026

- **TEMA 1466 – Paradigma REsp 2258565/SP**

Questão submetida a julgamento: **"Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a suspensão do **"(...) processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)"**.

Data da afetação: 04/08/2026

- **TEMA 1467 – Paradigma REsp 2223773/MA**

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a suspensão do **"(...) processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)"**.

Data da afetação: 04/08/2026

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1463 – Paradigma RESP 2242804/AC**

Questão submetida a julgamento: **"Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **"suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica"**.

Data da afetação: 03/08/2026

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1468 – Paradigma RESP 2271268/TO**

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a suspensão **"da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional. Eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo"**.

Data da afetação: 06/08/2026

- **TEMA 1470 – Paradigma RESP 2273410/TO**

Questão submetida a julgamento: **"Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada, consoante o art. 1.037, II, do CPC, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo"**.

Data da afetação: 25/08/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1473 – Paradigma REsp 2239211/PE**

Questão submetida a julgamento: **"Definir se os valores recebidos a título de gorjeta e repassados aos empregados da pessoa jurídica integram a base de cálculo do SIMPLES Nacional"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou suspender **"a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ"**.

Data da afetação: 31/08/2026

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1212 – Paradigma RESP 2033484/SP**

Tese firmada: **"Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio econômico-financeiro"**.

Data de publicação do Acórdão: 25/08/2026

- DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL TRABALHISTA

- **TEMA 1429 – Paradigma RESP 2245144/SP**

Tese firmada: **"1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo"**.

Data de publicação do acórdão: 27/08/2026

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1374 – Paradigma RESP 2204349/MG**

Tese firmada: **"Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenas que tenha participado de associação"**.

criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006)".

Data de publicação do Acórdão: 20/08/2026

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1177** – Paradigma RESP 1991439/SC

Tese firmada: **"À luz do princípio da simetria, a isenção prevista no art. 18 da Lei 7.347/1985 (LACP) impede a condenação da União, quando vencida em ação civil pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, salvo comprovada má-fé".**

Data de julgamento: 20/08/2026

- **TEMA 1419** – Paradigma RESP 2222626/RS

Tese firmada: **"A decisão que, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, julga procedente ação rescisória contestada até 11/9/2024 não deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência".**

Data de publicação do Acórdão: 26/08/2026

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1383** – Paradigma RESP 2204874/SP

Tese firmada: **"É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória".**

Data de publicação do Acórdão: 24/08/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1228** – Paradigma RESP 2068273/RS

Tese firmada: **"A contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei n. 9.424/96, não é exigível da pessoa física que exerce serviço notarial ou registral, a qual não se enquadra na definição de contribuinte trazida na legislação que rege o tributo".**

Data de julgamento: 20/08/2026

- **TEMA 1372** – Paradigma RESP 2174178/SC

Tese firmada: **"O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS".**

Modulação de Efeitos: **"Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica no tema repetitivo n. 1372, com modulação de efeitos desta decisão, a fim de que esses ocorram a partir de 15/03/2017, data do julgamento do precedente vinculante do STF, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso naquela data".**

Data de publicação do Acórdão: 28/08/2026

- **TEMA 1393** – Paradigma RESP 2237254/SC

Tese firmada: **"O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos".**

Data de publicação do Acórdão: 28/08/2026

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1410** – REsp 2228834/MA

Tese firmada: **"1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor.**

2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito".

Trânsito em julgado em: 14/08/2026

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1047** – RESP 1841692/SP

Tese firmada: **"A resilição unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea".**

Trânsito em julgado em: 25/08/2026

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1394** – RESP 2195921/AL

Tese firmada: **"É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade".**

Trânsito em julgado em: 04/08/2026

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1421** – RESP 2256869/SP

Tese firmada: **"Não retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início dos efeitos financeiros da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento ocorrido na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019".**

Trânsito em julgado em: 13/08/2026

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 677 – RESP 1820963/SP**

Tese firmada: **"Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial".**

Trânsito em julgado em: 05/08/2026

- **Trânsito em julgado no TEMA 1283 – RESP 2126428/RJ**

Tese firmada: **"1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006".**

Trânsito em julgado em: 07/08/2026

- **Trânsito em julgado no TEMA 1413 – REsp 2215141/PE**

Tese firmada: **"Em respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação".**

Trânsito em julgado em: 14/08/2026

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1355 – RESP 2073971/SP**

Tese firmada: **"Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no paragrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional".**

Trânsito em julgado em: 04/08/2026

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletim "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 382.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO À EDUCAÇÃO

- **TEMA 1476 – Paradigma RE 1614908**

Questão submetida a julgamento: **"Restrição do acesso de migrantes e refugiados ao Programa Universidade para Todos (ProUni) em razão do critério de nacionalidade."**

Data de análise da Repercussão Geral: 29/08/2026

- DIREITO ASSISTENCIAL

- **TEMA 1471** – Paradigma ARE 1584106

Questão submetida a julgamento: **"Limites constitucionais da utilização, por organizações religiosas, de nomes, marcas, símbolos, sinais exteriores, elementos litúrgicos e demais signos identitários associados a outras entidades religiosas."**

Data de análise da Repercussão Geral: 19/08/2026

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1472** – Paradigma RE 1614224

Questão submetida a julgamento: **"Limite de famílias unipessoais por município como condicionante de ingresso no Programa Bolsa Família."**

Data de análise da Repercussão Geral: 19/08/2026

- DIREITO INTERNACIONAL

- **TEMA 1475** – Paradigma RE 1579212

Questão submetida a julgamento: **"Dispensa da exigência de visto para ingresso de estrangeiro no Brasil, com fundamento na reunião familiar e em razões humanitárias."**

Data de análise da Repercussão Geral: 22/08/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1474** – Paradigma RE 1608434

Questão submetida a julgamento: **"Quebra de sigilo telemático por ordem judicial para obtenção de conteúdo armazenado em conta de e-mail ou nuvem vinculada a fim de subsidiar fiscalização da Administração Tributária para cobrança de tributo."**

Data de análise da Repercussão Geral: 22/08/2026

DECLARADA INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1473** – Paradigma ARE 1563128

Questão: **"Fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente."**

Data de publicação do Acórdão: 19/08/2026

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1412** – Paradigma ARE 1537713

Tese firmada: **"Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos"**.

Data de julgamento: 19/08/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1455** – Paradigma ARE 1593784

Tese firmada: **"Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel"**.

Acórdão publicado em: 14/08/2026

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 912** – ARE 905149

Tese firmada: **"É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública"**.

Trânsito em julgado em: 13/08/2026

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1370** – RE 1520468

Tese firmada: **"1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei ("vínculo trabalhista") deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS,**

independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção".

Trânsito em julgado em: 07/08/2026

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC
Gabinete da Vice-Presidência

Sugestões, dúvidas ou críticas: nugepnac@tjes.jus.br e (27)3334-2283 ou (27)3334-2284

Consulta Pública de Precedentes estaduais: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consultas_precedentes/